



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 317 de 08 de Abril de 2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ALIENAR VEÍCULOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU  
SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os  
seguintes veículos:

➤ Um veículo **FORD/F4000**, ano e modelo de fabricação 1986,  
**chassi LA7GGY25041**, movido a Diesel, **placa MNB 3758**, capacidade 04 toneladas,  
cor Bege, em estado de funcionamento normal, sem restrição a venda, pertencente à  
Prefeitura Municipal de Montadas;

➤ Um veículo **GM/CORSA WIND**, ano de fabricação 1999,  
modelo 2000, **chassi 9BGSC08Z0YC111568**, movido a gasolina, **placa MNX 3049**,  
capacidade 05 passageiros, cor Cinza, em estado de funcionamento normal, sem  
restrição a venda, pertencente à Prefeitura Municipal de Montadas;

➤ Um veículo **VW/GOL SPECIAL**, ano e modelo de fabricação  
2000, **chassi 9BWZZZ377YP079578**, movido a gasolina, **placa MOJ 0257**,  
capacidade 05 passageiros, cor Branca, em estado de funcionamento normal, sem  
restrição a venda, pertencente à Prefeitura Municipal de Montadas.

Artigo 2º – A alienação dos veículos mencionados no artigo 1º,  
desta Lei, será através de publicação de edital para recebimento de propostas e  
ofertas escritas e/ou verbais de pessoas interessadas.

Artigo 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogando as disposições em contrário.

Montadas, 08 de Abril de 2005.

  
José de Arimatéia Souza  
Prefeito

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL Nº 12.897  
em 08 de 04 de 2005

  
Pela Prefeitura

